



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO Nº 032/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ILHÉUS – Estado da Bahia, inscrita CNPJ nº 13.672.597/0001-62 e empresa RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.603.351/0001-40, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP.: 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e **ELIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Collo, nº 108, Apto 201, Bairro Malhado, CEP 45.651.310, Ilhéus/BA, inscrita no RG sob o nº 0342684809 SSP/BA e CPF nº. 458.106.725-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida a Praça São João Batista, 495, Centro, Uauá/BA, CEP 48.950-000, CNPJ: 10.603.351/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0584643101 SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 678.344.855-04, residente e domiciliado na Rua do Timbó, 725, Bosque do Iguatemi, Apt. 701, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-660, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 02279/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra), dos prédios públicos, (próprios e alugados/conveniados) de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2019, do dia 13/11/2019, julgado em 13/11/2019 e homologado em 16/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 14.127.004,50 (quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, quatro reais e cinquenta centavos), baseado no desconto percentual 23,34 %, sobre o preço constante na tabela SINAPI, conforme descrito em anexo, o qual foi ofertado na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta - Do prazo de Execução

6.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades da contratante que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima - Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento

7.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, no Memorial Descritivo (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I), nos termos constantes da Ordem de Serviço.

7.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas no Contrato, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco da Contratada e observará as necessidades do Contratante que fixará outras condições que se façam imperiosas.

7.3. A Contratada após o recebimento da Ordem de Serviços de cada atividade que irá desenvolver, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar ao Contratante Plano de Execução e Desenvolvimento dos serviços (ou documento equivalente), juntamente com o cronograma, que visa garantir o bom e adequado andamento dos serviços a serem executados.

7.4. Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

7.4.1. Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços;

7.4.2. Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);

7.4.3. Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;

7.4.4. O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;

7.5. O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Contratante e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às necessidades do município;

7.6. Na hipótese antes descrita, o Município se reserva no direito de solicitar possíveis acréscimos dos serviços anteriormente solicitados, enviando à Contratada ordem de serviços com a relação de todos os serviços complementares.

7.7. A Contratada terá o prazo de até 3 dias úteis para encaminhar ao Contratante novo plano contendo todos os serviços a serem executados.

7.8. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

7.9. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Contratante, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

7.9.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

7.9.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

7.9.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

7.9.4. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis da Contratada;

7.9.5. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.11. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o Contratante, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

7.12. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta da Contratada, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

7.13. Nenhum outro pagamento será devido pelo Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste Contrato.

7.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.15. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Medições

8.1. Somente serão medidos itens de serviços efetivamente executados.

8.2. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da contratada, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos;

8.3. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

8.3.1. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

8.3.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

8.3.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente à contratada.

8.3.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

8.3.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

8.3.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

8.3.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Contrato devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

8.4. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

8.4.1. Boletim de Medição;

8.4.2. Memórias de medição.

8.4.3. Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;

8.4.4. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços;

8.4.5. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados e cópias dos ensaios realizados na obra, durante o período, quando for o caso.

Cláusula Nona - Do Recebimento

9.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

9.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

9.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

9.3. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

9.4. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Ilhéus, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

9.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

9.4.3. Entrega dos seguintes documentos:

9.4.3.1. Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

9.4.3.2. Diário da Obra original; e

9.4.3.3. Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

9.5. O contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A eventual aceitação dos serviços por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da contratada.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada

10.1. A contratada se obriga, além das disposições contidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, a:

10.1.1. A contratada obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração do Contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.1.3. A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do Contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

10.1.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

10.1.5. A inadimplência da contratada com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do Contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

10.1.6. A contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.1.7. A contratada obrigará-se a, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do contratante e da contratada de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.1.8. A contratada obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade da contratada.

10.1.9. A contratada obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao Contrato.

10.1.10. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade da contratada, deverão estar de acordo com as normas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

10.1.11. As reformas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município.

10.1.12. A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

10.1.13. Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.

10.1.14. Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.1.15. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

10.1.16. A contratada será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

10.1.17. Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao contratante o tipo de uniforme a ser utilizado.

10.1.19. É responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.1.20. A contratada deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Órgão Gerenciador pelo beneficiário do registro de preços.

10.1.21. Todos os materiais utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

10.1.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando a contratada obrigada a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.

10.1.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva da contratada, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

10.1.24. Obriga-se a contratada a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

10.1.25. A contratada poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

10.1.26. A contratada deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

10.1.27. A contratada deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

10.1.28. A contratada deverá entregar ao contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério do contratante.

10.1.29. A contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

10.1.30. A contratada deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

10.1.31. A contratada deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

10.1.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do contratante as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

10.1.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do contratante julgar necessário, A contratada deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

10.1.34. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o contratante;

10.1.35. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao contratante;

10.1.36. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

10.1.37. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

10.1.38. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

10.1.39. É vedado à contratada:

10.1.40.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato;

10.1.40.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do contratante;

10.1.40.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do contratante;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações do Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 11.1. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 11.2. Fornecer planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.
- 11.3. Designar local para guarda de materiais.
- 11.4. Credenciar, por escrito, junto à contratada, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato;
- 11.5. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;
- 11.6. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 11.7. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 11.8. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo contratante ou pelo engenheiro por ele designado;
- 11.9. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pela contratada, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do contratante;
- 11.10. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 11.11. Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que o contratante tenha sido notificada para integrar a lide.
- 11.12. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 11.13. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 11.14. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

12.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajustamento e Revisão

13.1. Em caso de revisão, esta será realizada de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

14.2. O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

14.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/1993, não cabe à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - Das Sanções Administrativas

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3. Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

15.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

15.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

15.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.4.4. Não mantiver a proposta;

15.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

15.4.7. Cometer fraude fiscal;

15.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

15.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

Cláusula Décima Sexta - Da Fiscalização

16.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. O contratante far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. O contratante, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto da contratada.

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre a contratada e o contratante, bem como todas as instruções da Fiscalização à contratada, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

16.8. Todos os expedientes escritos da contratada, após seu registro, serão encaminhados ao contratante, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.11. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do contratante, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

16.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

16.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao contratante formalizar a sua suspensão.

16.17. No prazo de observação dos serviços, o contratante deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - Da Subcontratação

17.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

17.2. A autorização de subcontratação concedida pelo contratante não eximirá a contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Dotação Orçamentária

18.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, tendo em vista as diversas demandas deste Município:

Unidade: 11001- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

Projeto/atividade: 2012 – Manutenção, Conserv./Reforma de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 00- Recursos Próprios

Unidade: 08001- Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Projeto/atividade: 1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte: 01- Receita de Impostos e Transferência de Impostos

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

19.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais

20.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Local.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus/BA, 03 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ILHEUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE

RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO EIRELI
ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ILHEUS
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF/RG:

112354971

CPF/RG:

056 004 045 96



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 15 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 063, Caderno I

Extrato ao Contrato n° 032/2021 – Pregão Eletrônico n° 016/2019

- Contratante: Município de Ilhéus.
- Contratado (a): RIBEIRO SILVA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI
- CNPJ/CPF: 10.603.351/0001-40

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra), dos prédios públicos, (próprios e alugados/conveniados) de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

Vigência: 03/03/2021 a 02/03/2022

Data de assinatura: 03/03/2021

Valor: R\$ 14.127.004,50